



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

**Processo Administrativo Nº 0154/2024-IL
Inexigibilidade Nº 0021/2024-IL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, embasada no Art. 74, I e tendo como objeto **Contratação da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, afim de realização de serviços de deslocamento de rede de Iluminação Pública na rua Pedro Baldo, com devido fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com o projeto/memorial descritivo apresentado em anexo. , nestes termos:**

427 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. (08.336.783/0001-90)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 41039 - Materiais necessários para deslocamento de rede - Rua Pedro Baldo. De acordo com os itens relacionados no Relatório de materiais previstos, emitido pela Celesc. | Un | 1 | 1.984,52 | 1.984,52 |
| 2 | 41040 - Mão de obra necessária para Deslocamento de rede - Rua Pedro Baldo. | Un | 1 | 2.871,73 | 2.871,73 |

| | | | | |
|---|--|--|--|-----------------|
| De acordo com os serviços relacionados no Relatório de serviços previstos, emitido pela Celesc. | | | | |
| Total Geral | | | | 4.856,25 |

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 05/12/2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

05/12/2024 14:14:47 GMT-03:00 51804000906



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.